BARI SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 10.608.405/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 77ª EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 31 de agosto de 2026 às 16 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Bari Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 77ª emissão, das 1ª, 2ª e 3ª Séries, da Emissora ("CRI"), conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI"), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"), e **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata;

4. MESA: Presidente: Luiz Henrique Peres; Secretária: Heloísa Marques Ribeiro.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A não declaração do Vencimento Antecipado (Não Automático) das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.2, itens (i) e (iii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 11.2, itens (i) e (iii) do *Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.* ("Lastro"), caracterizado pelo descumprimento de obrigação não pecuniária, em razão do não atendimento da Condição Precedente aplicável às Integralizações Subsequentes e Liberações (FO), dentro do prazo estipulado na Assembleia Especial de Investidores de CRI realizada em 15 de

maio de 2026 ("AEI 15/05/2026") e no prazo estipulado na Notificação Extrajudicial encaminhada pela Securitizadora em 30 de junho de 2026 ("Notificação Extrajudicial 30/06/2026") qual seja:

a) Registro do Contrato de AFI – 1º RGI de NL (Cennario, Prime House e Up Town) perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG.

(ii) A dispensa de atendimento, para a Integralização Subsequente referente ao mês de setembro de 2026, das Condições Precedentes litadas abaixo ("*Waiver* Condições Precedentes"), previstas no Item 3 do Anexo Condições Precedentes do Lastro e do Termo de Securitização:

a. Registro do Contrato de AFI – 1º RGI de NL (Cennario, Prime House e Up Town) perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG;
b. Constatação, pela Securitizadora, de que não houve ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, em razão do mencionado no item (i) da ordem do dia.

(iii) Caso aprovado o item (ii) da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da presente assembleia, para cumprimento integral do *Waiver* Condições Precedentes.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram a não declaração do Vencimento Antecipado (Não Automático) das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula

8.2, itens (i) e (iii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 11.2, itens (i) e (iii) do *Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.* ("Lastro"), caracterizado pelo descumprimento de obrigação não pecuniária, em razão do não atendimento da Condição Precedente aplicável às Integralizações Subsequentes e Liberações (FO), dentro do prazo estipulado na Assembleia Especial de Investidores de CRI realizada em 15 de maio de 2026 ("AEI 15/05/2026") e no prazo estipulado na Notificação Extrajudicial encaminhada pela Securitizadora em 30 de junho de 2026 ("Notificação Extrajudicial 30/06/2026") qual seja:

a) Registro do Contrato de AFI – 1º RGI de NL (Cennario, Prime House e Up Town) perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG.

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram a dispensa de atendimento, para a Integralização Subsequente referente ao mês de setembro de 2026, das Condições Precedentes litadas abaixo ("*Waiver* Condições Precedentes"), previstas no Item 3 do Anexo Condições Precedentes do Lastro e do Termo de Securitização:

a. Registro do Contrato de AFI – 1º RGI de NL (Cennario, Prime House e Up Town) perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG;
b. Constatação, pela Securitizadora, de que não houve ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, em razão do mencionado no item (i) da ordem do dia;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram a concessão de prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da presente assembleia, para cumprimento integral do *Waiver* Condições Precedentes.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI.

8.2 O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.3. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em novação ou renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

8.5. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo

2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta Ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, SP, 31 de agosto de 2026.
